



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**AUTÓGRAFO N° 114, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Tião Correa e Joel Cardoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, a ser celebrada anualmente, na semana que incluir o dia 7 de outubro, já instituído como Dia Internacional de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo.

**Art. 2º -** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo terá como diretrizes as seguintes ações:

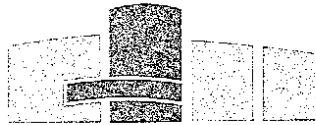
**I** - Informar e conscientizar a população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da Neuralgia do Trigêmeo;

**II** - Combater o preconceito e promover a empatia em relação às pessoas acometidas por essa condição;

**III** - Fomentar ações educativas, palestras, eventos de saúde, rodas de conversa, depoimentos e campanhas em toda rede municipal de saúde;

**IV** - Promover a integração entre pacientes, profissionais da saúde e a sociedade, por meio de interações educativas e de apoio.

**Art. 3º -** Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, profissionais voluntários e entidades da sociedade civil, especialmente com a Associação Neuralgia do Trigêmeo Brasil (ANTBR) e outras organizações que apoiam a causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** - As unidades públicas de saúde do município deverão promover, no âmbito de suas competências, ações de conscientização e capacitação de profissionais de saúde sobre a Neuralgia do Trigêmeo, priorizando a identificação precoce e o tratamento adequado da doença.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

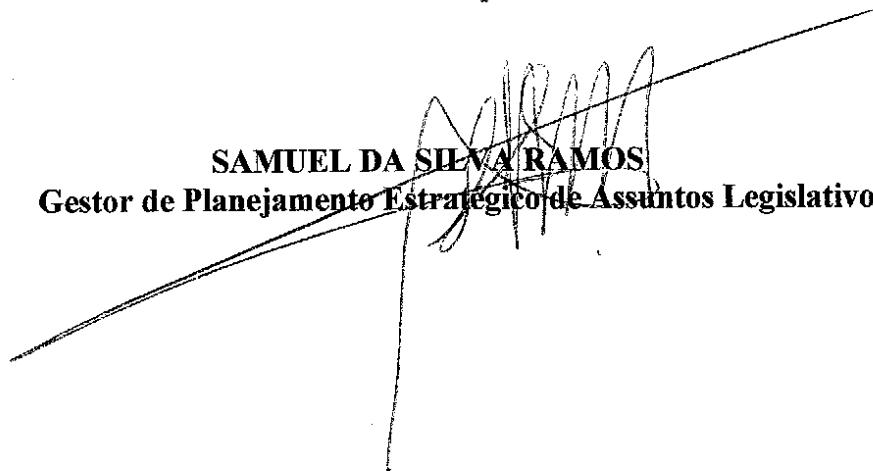
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de setembro de 2025.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de setembro de 2025.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos